



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



LEI Nº: 607/2025

EMENTA: Autoriza cessão de uso gratuito e temporário pelo Poder Executivo de terreno pertencente ao município, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de terreno ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.838.653/0002-89, com sede e foro na cidade do Vitória/ES, uma parte do terreno do patrimônio Municipal, registrado sob a matrícula nº: 10584 **GLEBA A**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da assinatura do termo;

Parágrafo único. As características e confrontações do bem público imóvel a ser cedido, encontram-se no memorial descritivo e escritura pública em anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º A área ora cedida, que poderá perfazer um total de até 2 ha, dentro da área correspondente a citada matrícula conforme croqui anexo, às margens da BR 110, que será destinada à implementação de um Frigorífico para beneficiamento do pescado, implantação e desenvolvimento do Projeto de **Piscicultura e pesquisa aplicada para desenvolver tecnologias e processos sustentáveis para o aproveitamento integral de peixes produzidos em tanques-rede, evoluindo para a criação de produtos e coprodutos de valor agregado, como colágeno e óleo de peixe, promovendo uma cadeia produtiva mais eficiente e sustentável na piscicultura, em conformidade com o Plano de Trabalho** em cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo-IFES, cujo projeto e edificação serão custeados pelo Governo Federal.

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES (87) 3851 - 3116 / 3851 - 3119 / 3851 - 3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

  [prefeituradejatobape](#)

 [Prefeitura de Jatobá - PE](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



Art. 3º

O cessionário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

PERNAMBUCO

- I – Não dar destinação diversa ao referido terreno;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente cessão;
- III – Iniciar a obra no prazo de até 01 ano;
- IV – Não ceder ou sublocar o terreno.

Parágrafo único: Qualquer alteração na finalidade de uso do imóvel deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo **CEDENTE**.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do terreno, rescindindo-se de pleno direito a cessão desta lei, voltando o imóvel ao uso público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 5º No termo de uso temporário e gratuito deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a cessão do imóvel, correrão por conta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santos - IFES, ora cessionário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2025. Registre-se. Publique-se

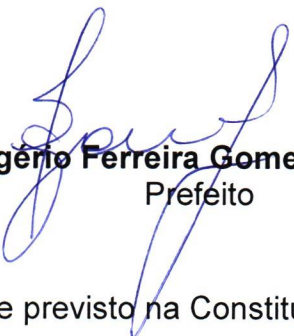


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2025.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.


FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão - SAG
Portaria 001/2025